



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
PRIMEIRA CÂMARA

191

PROCESSO Nº 10711.007685/90-64

Sessão de 18 novembro de 1992 **ACORDÃO Nº** 301-27.239

Recurso nº.: 113.753

Recorrente: MERCK S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Recorrid IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO

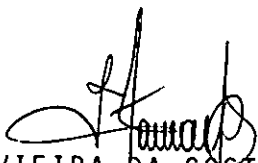
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.


1. Recurso apresentado fora do prazo previsto no Decreto nº 70.235/72, isto é, após 30 dias da ciência da decisão de 1ª Instância.
2. Recurso não conhecido em face da perempção.


VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso, em face da revelia, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de novembro de 1992.

  
ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente

  
JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK - Relator

  
RUY RODRIGUES DE SOUZA - Procurador da Faz. Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE: **26 MAR 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:  
JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO, LUIZ ANTÔNIO JACQUES e RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON.


MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
RECURSO N.113.753 - ACÓRDÃO N. 301-27.239  
RECORRENTE : MERCK S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS  
RECORRIDA : IRF / PORTO DO RIO DE JANEIRO / RJ  
RELATOR : JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK

R E L A T O R I O E V O T O

Retorna o processo de diligência à repartição de origem, a fim da mesma informar se no dia 20/12/90 (dia do início do prazo para impugnação) e no dia 18/10/91 (dia final para apresentação da impugnação) houve expediente normal naquele órgão a qual a mesma respondeu afirmativamente.

Diante do exposto, ressaltando que a impugnação foi apresentada um dia após ao prazo final ou seja, foi apresentada em 19/01/91, voto no sentido de não conhecer do recurso em face da revelia caracterizada pela intempestiva impugnação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1992.

  
JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK - Relator